



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NA REUNIÃO DO DIA 30/11/2007. Ata nº 1265.

Ordem do dia:

Assunto 001 - Processo 33/002.035/2007 - Proposta de convênio entre a Defensoria Pública e a UCDB – análise do parecer da Conselheira Maria Rita Barbato Meneghelli, que resumidamente votou da seguinte forma – (...) **Portanto, entendendo que não havendo previsão legal específica, e contrariando a norma da Constituição Federal, que determina à Defensoria Pública o exercício da defesa do hipossuficiente financeiramente, não pode ser celebrado convênio para admitir que Instituição privada absorva parte dos deveres institucionais do órgão, sob pena de afastamento do princípio da legalidade. É o parecer, S.M.J., sendo este o meu voto.**

Decisão: Em votação deliberou o Conselho Superior, à unanimidade, pela não realização do convênio referido, com a aprovação do parecer.

Assunto 002 - Processo nº 33/002.018/2007 - Convalidação de ato do Defensor Público que admitiu estagiário voluntário sem autorização do Defensor Público – Conselheira Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão, que assim se manifestou – (...) **De se salientar ainda, que não houve qualquer dano à moralidade administrativa, dessa forma, opinamos no sentido de que seja convalidado o ato praticado pelo Defensor Público, vez que sanável, e que de ora em diante, para não ocorrer caso como este, que se oriente os Defensores Públicos, para que não admitam estagiários voluntários, atribuição essa, exclusiva do Defensor Público-Geral.** Manifestou-se oralmente, o Conselheiro Almir Silva Paixão, nos seguintes termos: **"Voto contrário à convalidação uma vez que o ato praticado por autoridade incompetente é nulo, não podendo, por consequência, ser ratificado ou convalidado posteriormente."** A Conselheira Olga Lemos Cardoso de Marco, ratificou o parecer do Relator, **"pela convalidação dos atos"**. A Conselheira Maria Rita Barbato Meneghelli e a Defensora Pública-Geral acompanharam os votos do relator Francisco Ciro Martins e da Conselheira Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão.

Decisão: Discutido o assunto, em votação deliberou o Conselho Superior, por maioria, pela convalidação do ato do Defensor Público que admitiu estagiário de direito voluntário até 24/8/2007, se preenchidos os requisitos legais e comprovado o tempo de estágio retroativo, determinando-se que se oficie aos Defensores Públicos para que, doravante, não admitam estagiários voluntários sem autorização expressa do Defensor Público-Geral, nos termos do Regulamento de Estágio da Defensoria Pública, sob pena de responsabilidade.

03) Processo 33/002.022/2007 – DP. Clarence Willians Duccini – Referente suscitação de interposição de habeas corpus pelos Defensores Públicos de Primeira Instância junto aos tribunais superiores - Análise do parecer da Conselheira Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão, que resumidamente, assim se manifestou – (...) **Nada obsta todavia, que quando o Defensor Público de Primeira Instância, entender que deva ser interposto recurso aos Tribunais Superiores em determinado processo, entre em contato com o Defensor de Segunda Instância, para o qual referido processo foi distribuído, solicitando maior empenho do mesmo, em relação ao referido processo. Ante ao exposto, votamos no sentido de que seja INDEFERIDO o pedido do requerente, não sendo dado ao Defensor Público de Primeira Instância, portanto o direito de impetrar Habeas Corpus junto aos Tribunais de Instância Superior.**

Decisão: Os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora, deliberando o Conselho Superior, à unanimidade, pela aprovação do parecer, indeferindo-se o pedido do requerente, determinando que se oficie aos Defensores Públicos de 1ª Instância para ciência e cumprimento da decisão.

04) CI/CGDP- 120/2007 – Referente análise e decisão de elogio por atuação do DP. Astolfo Lopes Cançado Netto pela relevância dos serviços prestados – Deliberação/CSDP nº 021 de 19.12.2007.

Decisão: A Defensora Pública-Geral deu ciência aos Conselheiros do expediente recebido, nomeando Relatora a Dra. Maria Rita Barbato Meneghelli, a quem deve ser encaminhado os autos.

05) **OF. nº 97/07 – DP Débora Maria de Souza** – Requer permissão para ausentar-se da Comarca para frequentar curso de pós graduação.

Decisão: Cientificados os Conselheiros sobre o requerimento, **os membros do CSDP entenderam ser atribuição da Defensora Pública Geral nos termos do § 2º. Do art. 1º. Da deliberação/CSDP n. 005, de 9 de julho de 2007 decidiu pelo encaminhamento à mesma.**

06) **Processo n. 33/002.041/2007 – Concurso para Defensor Público Substituto. Análise da proposta da UNB para realização do Concurso para Defensor Público Substituto, o Conselheiro Almir Silva Paixão fez as seguintes sugestões de modificações à proposta apresentada:** "CONCURSO PÚBLICO de PROVA E TÍTULOS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO. SUGESTÕES PARA O CONTRATO COM A UNB: 1. Previsão da Comissão de Concurso eleita pelo Conselho Superior da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 111/05) e suas atribuições; 2. O valor da inscrição ao concurso deverá ser depositado na conta do FUNADEP e não na conta da UNB; 3. Previsão acerca da responsabilidade de divulgação do Concurso, isto é, além dos editais próprios, os anúncios que visem a captação de inscrições de candidatos; 4. ETAPAS DO CONCURSO: a. – Prova Objetiva (valor 10,0): Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Organização da Defensoria Pública; b. – Prova Discursiva i. – Prova I (valor 10,0): Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Constitucional. ii. – Prova II (valor 10,0): Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Administrativo. c. – Prova Oral - 3.1 – Prova I (valor 10,0): O candidato será instado a responder à Comissão de Concurso perguntas acerca de ponto e disciplina que lhe foram sorteados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; 3.2 – Prova II (valor 10,0): O candidato deverá apresentar à Comissão de Concurso, no prazo de 15(quinze) minutos, defesa oral em processo de competência do Tribunal de Júri, que lhe foi sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. 3.3 – A Prova Oral será aplicada pela Comissão de Concurso Presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado e integrada por 03 (três) Defensores Públicos de Segunda Instância e pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil. (LC 111/05). 5. Das Notas: 5.1 - Todas as provas serão eliminatórias. Serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem notar igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova. (Art. 54 e seguintes da LC 111/05). Somente serão convocados para a Prova Discursiva I, os candidatos que obtiverem no igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Objetiva. Para Prova Discursiva II, serão convocados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Discursiva I. Para a Prova Oral, serão convocados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Discursiva II. 5.2 – A nota da Prova Oral será resultante da média obtida entre a nota da Prova I e a nota da Prova II. 6. Da Nota Final. A nota final de cada candidato será a resultante do cálculo da média entre as notas das Prova Objetiva, Prova discursiva e Prova Oral. Após será acrescida a pontuação dos Títulos, nos termos do Edital. 7. Enviar para a Universidade de Brasília os dispositivos que tratam da formação da Comissão de Concurso e das regras para atribuição de notas aos candidatos, bem assim cópia do Edital do último Concurso."

Decisão: Discutido o assunto **foi aprovado, à unanimidade, a adequação da proposta à legislação vigente e a contratação da CESPE-UNB para a realização do Concurso de Defensor Público Substituto.**